01-0374/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0374 / 2006	DE	2006	

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0374 / 2006	DE	06/06/2006

PROMOVENTE:	VEREADOR	BETO CUSTODIO

EMENTA: INSTITUI A MEIA-ENTRADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ÀS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, SHOWS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS EXIBIDOS NAS SALAS E CASAS DE ESPETÁCULOS INSTALADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 15/06/2007

Viviane P.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:41:04
00000021142-75

Folha nº 01 do proc.
Nº 374 de 06
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
E 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 AGO 2006
Constituição e Justiça
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01- 0374/2006

Institui a meia-entrada de profissionais da educação da rede municipal de ensino às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CMSP - SGP 2 -06-Jun-2006-16:52-011261

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aprova:

Art. 1º - Os profissionais ~~de educação~~ de educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário, das escolas públicas e privadas do Município de São Paulo, terão direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - A meia-entrada de que trata o presente artigo será conseguida mediante a apresentação, pelo profissional da educação, do seu demonstrativo de pagamento atualizado e de documento de identificação.

Art. 2º - Entende-se por profissional da educação todos aqueles que formam o quadro da Unidade Escolar, em todas as suas categorias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2006.

Vereador Beto Custódio
PT/ SP

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
08 AGO 2006
SGP 42

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 3
Em 22/08/06
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 374 de 06
Adelina Cirene - Proc. Parlamentar
Nº 409.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

JUSTIFICATIVA

O Quadro de Profissionais de Educação (QPE) é formado por um conjunto de servidores que atuam prioritariamente no âmbito da ação educativa. Portanto, é inestimável o reconhecimento de que todos são educadores.

O sistema municipal de educação é composto por uma rede de ensino que atende em torno de 1,5 milhão de crianças, adolescentes e adultos, sem contar as famílias desse contingente que freqüenta a escola pública. Assim sendo, a tarefa educacional se reveste, pelo tamanho e abrangência, de um caráter multidimensional de forma de aprendizagem, que vai do ato de aprender a comunicar-se até a formação cultural e social do indivíduo, ou seja, uma educação integral.

O futuro da cidade de São Paulo e das novas gerações passa hoje pelos equipamentos de educação. O Quadro de Profissionais de Educação (QPE) é formado por cerca de 70 mil servidores atuando na rede direta de ensino. Há, todavia, um número que abrange a rede conveniada, que presta serviços à educação municipal.

Considerando que: a) a maior parte dos equipamentos educacionais encontra-se na periferia da cidade; b) onde a necessidade de serviços municipais apresenta a maior demanda; c) em tal espaço atuam a maioria dos servidores em educação; d) há de se reconhecer o caráter educacional da ação de todos os funcionários da Unidade Escolar; e) os equipamentos culturais e de lazer, tais como cinemas e teatros, estão ainda grandemente inacessíveis, sobretudo às regiões periféricas da cidade, e; f) incentivar e estimular a ida a estes locais aos servidores de educação – torna-se fundamental, como forma acentuada de estimulação, propiciar mecanismos de descontos a estes profissionais para que o alcance do conhecimento chegue de forma mais atenuante àqueles que freqüentam a escola pública e possa-se, assim, aferir a educação outros paradigmas de desenvolvimento e entendimento da cultura produzida na cidade.

Apresentamos aos nobres vereadores o presente Projeto de Lei para garantir a meia-entrada de profissionais da educação da rede municipal de ensino às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de São Paulo, pois o estímulo ao uso desses benefícios fará com que todos e todas saiam ganhando na relação educativa.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2006.

Vereador Beto Custódio
PT/ SP

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-374 de 2006 22/08/06 (a)

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

PL 157/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador BETO CUSTÓDIO:
Para se manifestar sobre o PL 157/06.

30/08/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador BETO CUSTÓDIO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30/08/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 04 e 05
Em 13/05/06
Ass:

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Folha nº 04 do proc.
nº 374 de 20 06
Inácio Veiga
Assistente de Apoio Legislativo
RF 11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

ASSUNTO: PL n.º 0374/06

Sobre o Projeto de Lei n.º 0157/06, de autoria do nobre Vereador Carlos Gianazzi, "*institui a meia entrada de PROFESSORES das escolas públicas e escolas particulares do município de São Paulo às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas na cidade de São Paulo*". Verifica-se, portanto, que limita a apenas um profissional do quadro da educação municipal tal direito.

Já o Projeto de Lei n.º 0374/06, de nossa autoria, abrange todo o quadro de profissionais da educação das Unidades Escolares, como descrito no art. 2.º, entendendo-se, assim, professores, coordenadores pedagógicos, diretores, auxiliares administrativos e de serviços.

Assim sendo, nos manifestamos pela continuidade da tramitação do Projeto n.º 0374/06, de nossa autoria, por ter características e objetivos distintos do apresentado pelo nobre vereador Carlos Gianazzi.

Vereador Beto Custódio
PT/ SP

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-374 de 20 06 13 / 09 / 06 (a)

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

13/09/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/09/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/09/06 às 14 H
RF 106163

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FARMAT
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 20 / 10 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/10/06 ÀS 12:00 HS
POR José

s/ 30/10/06 - 14:00h
s/ 02/05/07 - 14:00h

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Claudete Alves
deferido na [illegible] de 09/05/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data [illegible] rubricado(s) sob nº 06 [illegible] informação nº
em 13/6/07
SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.E. [illegible]01
Secretária

Folha nº 06 do proc.
nº 01-374 de 20 06
Solange Raimondo dos Santos
RF. 10.607

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Beto Custódio

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 1382/2007

DEFERIDO
06 JUN 2007
PRESIDENTE

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja retirado e arquivado o PL de nº 374/2006 de minha autoria.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 JUN 2007
SGP.42

Sala das Sessões, em

Beto Custódio
Vereador – PT/ SP

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

13/06/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13.6.07 às 15h

SOLANGE [illegible] DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À SGP-33
PARA ARQUIVAR
São Paulo, 13/6/07

SOLANGE [illegible] DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) Juntada(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 7 / 15/06/07

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha **n° 7** do processo **01-374** de **2006** 15/06/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em **15/06/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927